Isenta do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual os Policiais Militares; os Bombeiros Militares; os Policiais Civis; os Policiais Federais; os Policiais Rodoviários Federais; os Policiais Penais; e os demais profissionais que atuem na prestação da atividade de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição..

EMENDA ADITIVA No ______2022 (da Sra Aline Gurgel)

Inclua-se no Art., 2.º, inciso VII com a seguinte redação:

VII - Os demais integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP de que trata a Lei 13.675/2018, que disciplina o § 7º do artigo 144 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa incluir os demais integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP como beneficiários da isenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual.

A Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, disciplinou a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP reconhecendo outras categorias que já realizavam o trabalho de segurança pública, mas não constavam na carta Magma, a exemplo dos Agentes de Trânsito e dos Guardas Portuários.

A emenda visa beneficiar também esses profissionais tão importantes para a segurança pública do país, visto que o próprio STF reconheceu que a Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, retirou a taxatividade do caput do referido artigo 144





Sendo de extrema importância para a sociedade brasileira que o papel desempenhado pelos Guardas Portuáriosencontre amparo nos diplomas legais acima citados, assim como, visando normatizar e regulamentar a atuação das Guardas Portuárias no policiamento ambiental, solicito aos nobres pares aprovação desta emenda.

Sala das Comissões em 05 de abril de 2022.

Aline Gurgel Deputada Federal



